

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 830/07

Cajati, 16 de março de 2006.

ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 419/00 DE 05.12.2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Artigo 1º** A redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 419/00 de 05.12.2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Artigo 12 Somente poderão ser utilizados nos serviços de táxi veículos com capacidade para até 05 (cincos) passageiros. Acima desse número até o máximo de 16 (dezesseis) passageiros, somente poderá ser atendido por veículos de lotações como: Vans, Kombi e outros.
  - §1º Dentro dos limites da Comarca fica proibido aos veículos destinados a lotações a Concorrência com os táxis, não sendo permitido a parada nos pontos, nem corridas de quaisquer espécies ou viagens com número inferior a 06 (seis) passageiros.
  - § 2° O comprovado descumprimento à proibição do parágrafo anterior causará a cassação do alvará de licença do veículo.
  - § 3º A fiscalização caberá a qualquer munícipe ou aos próprios taxistas, que serão os maiores prejudicados por tal conduta."

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 830/07

Cajati, 16 de março de 2006. fls.02

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marino de Lima/ PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 16 de março de 2007.

Eliana Inacio Garcia Ruiz DIRETORA DEPTO. ADMINISTRATIVO